

Anúncio n.º 3366/2007**Falência (requerida) — Processo n.º 201/03.0TYVNG**

Requerente — Banco Comercial Português, S. A.
 Falido — Teresa Maria Castro Pinho Ribeiro e outro(s).

O Dr. Paulo Fernando Dias Silva, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia, faz saber que, por sentença de 13 de Março de 2007, proferida nos presentes autos, foi declarada a falência dos falidos Teresa Maria Castro Pinho Ribeiro, nacional de Portugal, número de identificação fiscal 171318994, bilhete de identidade n.º 712796, com domicílio na Rua 14, 647, 4500-233 Espinho, e António Manuel Gomes, nacional de Portugal, número de identificação fiscal 171318994, bilhete de identidade n.º 968283, com domicílio na Rua 14, 647, 4500-233 Espinho, tendo sido fixado em 30 dias contados da publicação do competente anúncio no *Diário da República* o prazo para os credores reclamarem os seus créditos, conforme o estatuído no disposto no artigo 128.º, n.º 1, alínea e), do CPEREF.

Foi nomeado liquidatário judicial Anabela dos Anjos Ferreira, número de identificação fiscal 203851790, com endereço na Rua de Nossa Senhora de Fátima, 222, 5.º, C, 4050-426 Porto.

19 de Março de 2007. — O Juiz de Direito, *Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Maria João Monteiro Santos*.

2611017599

Anúncio n.º 3367/2007**Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 106/06.2TYVNG**

Credor — Adélia da Conceição Barbosa Machado e outro(s).
 Devedor — AGATEX — Indústria Têxtil, L.da, e outro(s).

No 2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia, no dia 9 de Março de 2007, pelas 17 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora AGATEX — Indústria Têxtil, L.da, número de identificação fiscal 501497650, com sede na Rua do Alto das Torres, 924, Mafamude, 4400 Vila Nova de Gaia. São administradores do devedor:

António Manuel Gonçalves da Silva, residente na Rua do Alto das Torres, 924, 4430-009 Vila Nova de Gaia;

Pedro Dinis Guedes Seródio, director, residente na Rua do Alardo, 60, 4585-342 Rebordosa;

Artur Alfredo Pinto Abreu Ribeiro, residente na Rua de Ferreira Caldas, 28, 4815-431 Caldas de Vizela;

a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. António Moreira Bonifácio, com escritório no Edifício Ordem IV, rés-do-chão, piso 4-C, apartado 47, 4634-909 Marco de Canaveses.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidores;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 24 de Maio de 2007, pelas 11 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

22 de Março de 2007. — O Juiz de Direito, *Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Amélia João Moraes Domingues*.

2611017682

Anúncio n.º 3368/2007**Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)
Processo n.º 567/06.0TYVNG**

Insolvente — C & V — Casimiro & Vaz, L.da, e outro(s).

Presidente da comissão de credores — Banco Comercial Português, S. A., e outro(s).

Nos autos de insolvência acima identificados em que são insolvente C & V — Casimiro & Vaz, L.da, número de identificação fiscal 503473251, com endereço na Rua do Engenheiro Ezequiel Campos, 529, 4100 Porto, e administrador de insolvência Joaquim Alberto de Freitas Pereira, com endereço na Avenida de D. João IV, Edifício Vila Verde, bloco 1, 580, 1.º, esquerdo, 4800 Guimarães, ficam notificado os interessados de que, no processo supra-identificado, foi designado o dia 12 de Junho de 2007, pelas 9 horas e 30 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia [alínea c) do n.º 4 do artigo 75.º do CIRE].

2 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Olívia Esteves Silva Loureiro*. — O Oficial de Justiça, *Cristina Maria Duarte Carvalho*.

2611017437